



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 74 de 13 de dezembro de 1.966.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A., ou outro estabelecimento bancário a abertura de um crédito na importância de Cr\$ 15.000.000 e das outras providências.

O Prefeito do Município de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A., ou outro estabelecimento bancário, a abertura de um crédito até a importância de Cr\$ 15.000.000 (Quinze milhões de cruzeiros), pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a juros de 12% / (doze por cento) ao ano, e outras condições de praxe.

Art. 2º - A importância oriunda da operação trata o artigo anterior será destinada à de 150.000 (Cento cinquenta mil) ações nominativas do capital da SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA-SAELPA, sediada em Pessôa, Capital do Estado da Paraíba, concessionária da distribuição de Energia Elétrica de Paulo Afonso, nesta região.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal, na forma desta lei, autorizado a subscrever ações da SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA-SAELPA.

Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., ou outro estabelecimento de crédito que contratar a operação, como condição de financiamento, poderes irrevogáveis para receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, do Estado da Paraíba, ou em outra repartição competente, as importâncias correspondentes às cotas do Imposto de Renda previstas nos parágrafos 5º (quinto) e 6º (sexto), artigo 15 (quinze) da Constituição nos exercícios de 1.966 a 1.975, inclusive, as quais poderão ser comprometidas, em garantia da operação.

Parágrafo único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., ou outro estabelecimento bancário financiador, autorizado

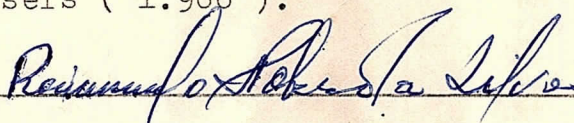
Como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente à garantia no pagamento que lhe fôr devido, dando ciência ao Prefeito que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1.967, a lei orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), adicional ao orçamento do corrente exercício de 1.966.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAIBA, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de mil novecentos sessenta e seis (1.966).



Raimundo Nobre da Silva
(Prefeito)



Enoque Bernardino de Freitas
(Secretário)